



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 28 de agosto de 2.023.

**OFÍCIO GAB/PREF n.º 128/2.023.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 5019  
DATA ENTR. 28/08/23  
HORÁRIO 15:55  
*[Assinatura]*  
CONDÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde  
do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2030 /2.023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município para acobertar despesas pactuadas no Plano de Ação em atendimento aos recursos auferidos pela Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo no exercício de 2023, no valor de R\$395.748,14 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

**Art. 2º.** O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA. TURISMO ESPORTE E LAZER
Função	013 - Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	021 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2394 - Apoio a Produções audiovisuais</b>
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 - Contribuições
Valor	<b>R\$ 209.667,36</b>
Fonte de Recurso	<b>1.715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA. TURISMO ESPORTE E LAZER
Função	013 - Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	021 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2395 - Apoio às Salas de Cinema</b>
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 - Contribuições
Valor	<b>R\$ 47.925,10</b>
Fonte de Recurso	<b>1.715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA. TURISMO ESPORTE E LAZER
Função	013 - Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	021 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2396 - Formação, qualificação e difusão</b>
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 - Contribuições
Valor	<b>R\$ 24.061,49</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso	<b>1.715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>
------------------	---

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA. TURISMO ESPORTE E LAZER
Função	013 - Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	021 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2397 - Apoio a demais áreas da cultura</b>
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 - Contribuições
Valor	<b>R\$ 114.094,19</b>
Fonte de Recurso	<b>1.716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura</b>

**Art.3º.** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art.4º.** Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de excesso de arrecadação de receita de acordo com a fonte abaixo.

Fonte	Valor
<b>1.715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>	<b>281.653,95</b>
<b>1.716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura</b>	<b>114.094,19</b>

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA - Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA- Lei Orçamentária Anual, Leis 1.563/2021, Lei 1.623/2022 e 97/2023 respectivamente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 28 de agosto de 2.023.

  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o montante R\$395.748,14 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) destinado à suplementação no orçamento vigente do município.

As ações executadas As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1o da Lei Complementar no 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

A cultura é um direito fundamental e um bem comum que deve ser preservado e promovido, especialmente em tempos de crise sanitária, social e econômica. A lei Paulo Gustavo, sancionada em 2022 e regulamentada em 2023, é uma conquista do setor cultural brasileiro, que lutou pela aprovação e execução dos recursos federais destinados ao apoio a atividades e produtos culturais.

A lei homenageia o ator e humorista Paulo Gustavo, que faleceu em 2021 vítima da Covid-19, e que deixou um legado de alegria e criatividade para o país. Neste sentido a parceria do Município de Visconde do Rio Branco com o Ministério da Cultural é fundamental, para que possamos garantir acesso a cultura aos cidadãos, o que denota também a incapacidade da prefeitura em arcar com esses recursos para projetos que tenham a necessária qualidade artística e cultural de modo que passamos fomentar este setor que é essencial para a economia.

O projeto que apresentamos tem como objetivo utilizar os recursos da lei Paulo Gustavo para desenvolver ações culturais em nossa cidade, valorizando a diversidade, a inclusão, a participação e a cidadania. O projeto contempla as seguintes atividades: como Publicação de edital, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município que culminem em uma produção audiovisual: vídeos, videoclipes, documentários, roteiros e produções; Publicação de edital, destinados a sala de cinema, de rua ou itinerantes; as propostas devem contemplar reforma, restauro, manutenção e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

funcionamento e adequações. Essas atividades serão realizadas em espaços públicos e comunitários, buscando ampliar o acesso à cultura e fortalecer os vínculos sociais. O projeto também prevê ações sociais como Publicação de Editais que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais do município, na modalidade de premiação, para contemplar projetos de artesanato, capoeira, dança, música, fotografia e teatro.

O projeto está alinhado com as diretrizes da lei Paulo Gustavo, que visa fomentar a cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento do país, gerando emprego, renda e bem-estar. O projeto também contribui para a preservação da memória e da identidade cultural de nossa região, respeitando suas especificidades e urgências. Por fim, o projeto é uma forma de homenagear Paulo Gustavo e todos os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que foram afetados pela pandemia, demonstrando que a cultura é resistência e esperança.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 28 de agosto de 2023.

  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal